



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 088/2024

**PROJETO DE LEI Nº 3.504/2024 -
“ALTERA A LDO QUE DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.504/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera a LDO que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2025”.

Em síntese, o referido projeto tem por objetivo, consoante art. Primeiro, promover alteração das Metas Fiscais constantes da Lei n.º 3.194/2024, (LDO – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências), conforme o seguinte anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

FOLHA DE APURAMENTO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a)PIB(a)048	% RCL (a)RCL(a)010	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b)PIB(b)048	% RCL (b)RCL(b)010	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c)PIB(c)048	% RCL (c)RCL(c)010
Balanço Total (CET) PONTES (R\$B)	160.004.080,00	155.040.000,00	8,01520	106.386,61	164.880.000,00	159.856.000,00	8,01570	99.016,60	169.744.000,00	164.651.680,00	8,01530	93.27734
Balanço Padrão (CET) PONTES (R\$B) (a)	155.034.380,00	150.230.252,22	8,01480	103.086,20	159.887.471,40	154.896.847,35	8,01520	96.526,30	164.479.065,54	159.543.752,67	8,01570	90.38363
Balanço Padrão (Cet) (a)	155.034.380,00	150.230.252,22	8,01480	103.086,20	159.887.471,40	154.896.847,35	8,01520	96.526,30	164.479.065,54	159.543.752,67	8,01570	90.38363
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	23.684.850,00	22.950.619,65	8,01230	15.748,40	24.395.395,50	23.663.533,64	8,01230	14.746,30	25.127.237,36	24.373.499,64	8,01240	13.80799
Transferências Corrente	111.737.400,00	108.273.348,60	8,01060	74.296,00	115.899.522,00	111.606.824,34	8,01100	69.568,00	118.542.287,66	114.985.941,43	8,01130	65.14180
Despesas Básicas Padrão Corrente	19.614.130,00	19.006.050,97	8,01190	13.041,80	20.392.553,00	19.506.477,18	8,01190	12.211,80	20.808.630,52	20.184.371,66	8,01200	11.63479
Reserva Padrão de Capital	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Despesa Total (CET) PONTES (R\$B)	160.000.000,00	155.040.000,00	8,01520	106.386,61	164.880.000,00	159.856.000,00	8,01570	99.016,60	169.744.000,00	164.651.680,00	8,01530	93.27734
Despesa Fixa (padrão) CETO PONTES (R\$B) (a)	157.000.000,00	152.133.000,00	8,01490	104.350,00	161.710.000,00	158.828.780,00	8,01540	97.748,00	166.561.380,00	161.554.451,00	8,01590	91.52840
Despesa Fixa (padrão) (a)	157.000.000,00	152.133.000,00	8,01490	104.350,00	161.710.000,00	158.828.780,00	8,01540	97.748,00	166.561.380,00	161.554.451,00	8,01590	91.52840
Despesa Fixa (padrão) Corrente	138.820.002,23	134.522.396,16	8,01320	92.387,70	142.990.782,38	138.761.058,83	8,01360	88.433,60	147.289.395,77	142.862.090,64	8,01400	88.93120
Pessoal e Encargos Sociais	64.558.170,42	62.555.867,14	8,00610	42.925,80	66.494.915,53	64.389.068,06	8,00670	40.194,10	68.489.353,00	65.435.070,11	8,00630	37.63430
Outras Despesas Corrente	74.267.631,83	71.585.528,02	8,00710	48.381,90	76.495.866,75	74.388.999,76	8,00730	46.239,40	78.799.342,77	76.427.020,49	8,00750	43.29690
Despesa Padrão de Capital	17.859.733,77	17.396.882,02	8,00170	11.875,20	18.391.523,78	17.843.680,91	8,00180	11.119,50	18.947.391,56	18.378.969,81	8,00188	18.41190
Pagamento de Radios e Pagos de Despesas Párocos	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Balanço Total (CET) PONTES (R\$B)	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Balanço Padrão (CET) PONTES (R\$B) (a)	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Despesa Total (CET) PONTES (R\$B)	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Despesa Padrão (CET) PONTES (R\$B) (a)	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000	0,00	0,00	8,00000	0,00000
Balanço Residual (CET) PONTES (R\$B) - Líder do	-1.961.630,89	-1.902.747,78	-0,00010	-1.305,78	-2.022.528,93	-1.961.852,74	-0,00010	-1.223,60	-2.083.204,46	-2.028.708,33	-0,00020	-1.14400
Balanço Residual (CET) PONTES (R\$B) - Autor do	-1.961.630,89	-1.902.747,78	-0,00010	-1.305,78	-2.022.528,93	-1.961.852,74	-0,00010	-1.223,60	-2.083.204,46	-2.028.708,33	-0,00020	-1.14400
Incr. Recursos e Valores de Recursos Áreas/Funções	2.091.620,00	2.040.655,78	0,00020	1.393,48	2.158.488,80	2.093.733,94	0,00020	1.304,79	2.223.243,26	2.156.545,96	0,00020	1.22170
Salvo Salvo e Valores de Recursos Áreas/Funções	1.550.000,00	1.308.150,93	0,00010	0,89700	461.514,30	447.862,93	0,00000	0,27900	411.500,23	399.163,95	0,00000	0,22610
Salvo Padrão e Valores de Recursos Áreas/Funções	3.177.853,82	2.110.346,35	0,00020	1.448,00	1.657.372,18	1.607.451,01	0,00020	1.001,00	1.136.898,54	1.182.783,82	0,00010	0,62470
Balanço Residual (CET) PONTES (R\$B)	-6.832.146,18	-6.610.659,65	-0,00060	-4.536,00	-7.342.627,82	-7.122.348,99	-0,00070	-4.438,00	-7.863.109,46	-7.627.216,18	-0,00070	-4,33090
Balanço Residual (CET) PONTES (R\$B) - Líder do	2.839.000,00	2.761.050,00	0,00030	1.395,00	-120.481,00	-511.089,34	-0,00010	0,09700	-520.481,64	-564.817,19	0,00000	0,11790

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na alteração da LDO 2024, o que é perfeitamente possível e, conforme justificativa, necessário para fins de alteração de algumas ações e seus valores e de algumas metas previstas na LDO-2024, adequando receitas pelas previsões atuais e as despesas aos programas definidos no PPA.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.504/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 19 de novembro de 2024.

Tiago Bazolli de Moraes **Vanderlei Cândido de Almeida** **Clóvis Coldibeli**
Presidente **Vice-Presidente** **Relator**